

69

ao que exige o artº 55º n.º 4º do
Codigo Administrativo, e por de-
penden o contracto de concessão, que
não é das atribuições do Gover-
no.

2º - que a isenção dos direitos de
importação simente pôde ser
concedida pelo parlamento.

Com este parecer se
confermou a Conferencia da Procura-
doria Geral da Republica.

Deus Guarde etc.

(a) A. Martins

1900 nº 157 - L.º 34 C. Parecer sobre as
Desembros - Justiça - assunto de isenções
4 de jurisdicção pa-
roquial.

Ilmo e mo Sr. Com o officio da
Direcção dos Negocios Ecclesiasticos
de 5 do corrente, mes de novembro
vieram remetidos a Procuradoria
Geral da Corão e Fazenda Copias
da correspondencia dirigida
aquella Direcção pela ordem ter-
ceira de S. Francisco a Jesus, e
pela associação das irmãs hospi-
tadeiras portuguezas, bem como
das promissas patriarchaes de
30 de maio de 1891 e 9 de julho de
1900.

Veio aquelle officio
em aditamento ao da mesma Di-
recção Geral de 15 de dezembro de

1892, que acompanhau as copias do officio do Em.º Cardinal Patriarcha de Lisboa enviando a relação das atas, feliciscentes a que seua Em.ª tem concedido isenções da jurisdicção parochial, e expozido os motivos que o levaram a fazer taes concessões.

Alhanda V. Ex.ª que sobre tão importante assunto esta Procuradoria Geral expozta o que mais se lhe offerecer em additamento á sua Consulta de 12 de outubro de 1892.

Na correspondencia da Superi.ª Geral da Associação das Irmas Hospitalarias, Irmas da Galena de Cristo (copia nº 1) dando conhecimento da Promissão de isenções de 30 de maio de 1891, em favor do extincto Convento e igreja das Irmas do Alcabalho na freguesia da Lapa (copia nº 2) solicita-se que do mesmo documento o Ministerio da Justiça dê communicação official ao Ministerio do Reino, para ser dado conhecimento da Promissão ao administrador do Cimiterio Occidental, a fim d'este não levantar dúvidas á entrada e sepultura dos cadavres das pessoas falecidas nos edificios das Associações, e cujo enterro não é feito com acompanhamento do Rev.º pároco da freguesia, mas sim do capelão da Associação.

das Irmãs Hospitalares.

Handwritten signature or initials in the top right corner.

A correspondência do Administrador da Ordem Terceira de S. Francisco a Jesus, o Sr. Dominges Pinto Coelho (cópia nº 3) enviando cópia da Promessa patriarcal de 9 de julho de 1900, pela qual foram aprovados os novos estatutos da Ordem, e concedida isenção da jurisdição paroquial à sua igreja junta ao extinto Convento de Jesus e igreja paroquial das Albas (cópia nº 4) solicita igual comunicação ao Ministério do Reino, para este Ministério dar conhecimento da Promessa ao administrador do Cemitério ocidental, a fim de que se não levantem dúvidas à entrada e sepultura dos cadáveres de indivíduos falecidos no edifício da Ordem, e que são acompanhados não pelo padre-parocho da freguesia, mas pelo padre comissário da Ordem Terceira.

Ofício de Sua Eminência e a relação, cujas cópias acompanham o ofício da Direção Geral dos Negócios Eclesiásticos de 15 de dezembro de 1892, satisfazem ao regio quisso de 5 de outubro, motivado pelo ofício do mesmo prelado, solicitando este que no Cemitério Ocidental não fossem recusados bilhetes de enterramento, passados pelo capelão da Associação das Irmãs Hospitalares.

ras, estabelecida no extinto Convento das Virgens do Alcobampo, e isenta da jurisdição paragonal por Provocação de Sua Eminencia. A copia d'este officio acompanha o da mesma Direcção Geral de 5 de janeiro de 1892, e sobre elle recabio a consulta d'esta Procuradoria Geral de 18 de setembro do mesmo anno.

O assunto é portanto o mesmo, de que tratam as correspondencias da referida Associação das Virgens Hospitalarias, e da ordem terceira de leis. Pode-se ao governo que pelo Ministerio do Reino se dê especialmente conhecimento ao administrador do Cemiterio Occidental de Lisboa das Provisões de isenção de jurisdição paragonal, a fim do mesmo administrador não levantar dvidas d'entrada e sepultura dos cadaveres de individuos acompanhados pelo Capelão ou sacerdote dos estabelecimentos isentos e com bilhetes de enterramento feitos pelo mesmo Capelão ou sacerdote.

Dizei sobre este importante assunto o que se me offerece, conforme me é ordenado, em em aditamento d'consulta d'esta Procuradoria Geral de 12 de outubro de 1892.

Os cemiterios da capital estão sujeitos não somente aos regulamentos municipaes, como es-

estabelecimentos municipais, que são (Cod. Administrativo artº 50º), mas também aos regulamentos de policia para a fiscalisação do modo, porque são n'elles feitas as inhumações, no interesse da saúde publica, da administração da justiça, e dos interesses individuais. Como policia mortuaria e qualificada esta fiscalisação no artº 2º nº 6 do decreto de 28 de maio de 1899.

Os administradores d'esses cimiterios, como largamente foi exposto na anterior consulta, são fiscaes da execução d'estes regulamentos, e a conformidade do decreto com força de lei de 3 de dezembro de 1868, e portaria regulamentar do Ministerio do Reino de 2 de julho de 1880, os administradores e guardas dos cimiterios têm de fazer cumprir rigorosamente as instruções respeitivas aos enterramentos dos cadavares. (artº 25º nº 2).

etão pôde o administrador do cimiterio receber para ser enterrado nenhum cadaver, que não venha acompanhado do bilhete de enterramento passado pelo regedor, como commissario de saúde com o visto do paroco, com a declaração de que o obito ficou notado no competente assentamento d'esta parochia, ou com quem ob-

hospitais, misericórdias e cardeas
assinadas pelas respectivas chefes, ou
com ordem escrita da autoridade
judicial ou administrativa em
casos extraordinários (art.ºs 23 e 25
n.º 4 do decreto, modelo n.º 2 da por-
taria).

Das infrações
d'estes regulamentos resulta para
os administradores dos cemitérios
responsabilidade civil e criminal
(cita do decreto art.º 83, e decreto de
28 de dezembro de 1899 art.º 38, Cod.
Penal (art.º 246)).

N'estas circum-
stancias não creio que com a sim-
ples comunicação (que é o que
se solicita) das provisões de assen-
tão de Sua Eminência ao adminis-
trador do cemitério Occidental, embe-
ra feita pelo Ministerio do Reino,
cessassem as dúvidas do adminis-
trador em consentir na inhuma-
ção de cadavores, que não fossem
acompanhados dos documentos que
os regulamentos de policia sanita-
ria e mortuaria para tal fim
exigem.

Somente pedri-
am e demiam e las cessar quando
reuegadas e substituidas por ou-
tras as disposições dos regulamen-
tos em que as dúvidas se baseiam
e as justificam.

Uma das condi-

casos importantes dos bilhetes de en-
terramento e o-misto do paroco com
a declaracao de haver lavrado o assen-
to do chito.

O paroco, ou quem
legitimamente o substituir, e pelo
decreto de 2 d'abril de 1862 o encarre-
gado do registo paroquial, regula-
do por aquelle decreto, emquanto
supre a falta do registo civil,
como se declara no relatorio, que
precede o mesmo decreto.

OCodigo Civil
creou este registo, mas o decreto
com força de lei de 28 de setembro
de 1878, regulamentando aquella par-
te doCodigo declara no art.º 1.º que
o registo Civil e para os subditos
portugueses não catholicos.

Para os catho-
licos por tanto o registo paroquial,
e o unico documento para compo-
nar um chito do qual na subscricao
dos casos resultam direitos e obli-
gacoes para terceiros.

Considero, pois
importante aquella condicao, e
importante qualquer alteracao
dos regulamentos, que não garan-
tam o registo dos chitos e a fisco-
lizacao pelas autoridades de que
tal registo foi effectuado.

Uma outra consi-
deracao suscita o assunto, so-
bre que estou consultando, e deuo

aqui consignal'a.

O Estado. tem de prover a' decente sustentação dos parocos, e estes pelas seus encartes pagam ao Estado impostos propor- cionaes aos rendimentos das suas parochias.

As esenças de ju- risdição parochial cerciam os den- dimentos aos parocos, ao que se refe- rem:

Podem rasões da publica conveniencia determinar um acôrdo do Poder Civil com a autori- dade ecclesiastica de que resulte ser salientada e concedida a esenção. Tal foi o caso da esenção concedida a' Penitenciaria de Lisboa, a que Sua Eminencia se referio.

Estes casos poram de que tratam as duas correspon- dencias dirigidas a' Direcção Geral das Negocios Ecclesiasticas, nem se mostra tal acôrdo, nem se são rasões de publica conveniencia, mas só de particulares interes- ses.

De resto nem é a alteraçào dos regulamentos po- liciaes, que ali se requer ao gover- no, nem me parece quando se que- rida que ella deua ser feita no que respeite a disposições de lei, ou de decretos com igual força que ao Parlamento compete alterar.

Falei o meu parecer sobre o assunto de que tratam escriptas da Direcção Geral das Negociações Diplomáticas de 5 do corrente (mes de novembro) e 15 de dezembro de 1892 e com ele se conformou a Conferencia.
Deus Guarde etc.
(a) A. Martins

1900 nº 237 - L.º 34C. Perdão pedido
Dezembro Procuradoria Regia por José Lopes da
19 da Relação de Lisboa, Costa.

José Lopes da Costa pede perdão da pena que lhe falta cumprir
Em 6 de fevereiro de 1899 tive a honra de consultar a V. Magestade sobre igual pedido do Sup.º Condennado por homicidio frustrado, roubo e associação de malfeitores, e condemnado a pena, que teve a reducao da 4.ª parte pelo indulto geral de 12 de maio de 1898.

O meu parecer é que o seu novo requerimento não merece ser deferido.
Deus Guarde etc.
(a) A. Martins

1900 nº 238 - L.º 34C. Perdão pedido por
Dezembro Justiça Eduardo Augusto
19 Nunes.